

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DA CONECTIVIDADE RURAL

CAPITULO I – DA SEDE E DAS FINALIDADES DA FRENTE PARLAMENTAR DA CONECTIVIDADE RURAL

Art. 1º A Frente Parlamentar da Conectividade Rural é uma entidade associativa que defende interesses comuns, constituídas por representantes do Congresso Nacional e tem como objetivo estimular e ampliar políticas públicas para o desenvolvimento do acesso e conectividade à Internet como a melhor alternativa para elevar o padrão de vida de pessoas que vivem em áreas rurais, sem que tenham que migrar para as cidades.

§ 1º. Com o apoio da presente Frente Parlamentar poderão ser criadas Frentes Parlamentares nos Estados, com participação de Deputados Estaduais e Vereadores.

§ 2º. A presente Frente Parlamentar poderá constituir Coordenações Temáticas a serem comandadas por parlamentares.

§ 3º. A frente Parlamentar em questão tem sede no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar da Conectividade Rural:

I – apoiar e defender politicamente:

- a) a economia rural digital;
- b) o empreendedorismo rural digital;
- c) a cidadania digital;
- d) o acesso e conectividade à Internet de pessoas que vivem em áreas rurais, dos pequenos produtores rurais e do agronegócio, sem que tenham que migrar para as cidades.
- e) a democratização e o aumento da qualidade de acesso a internet nas áreas rurais de todo país.



- f) estratégias para garantir que a população rural não seja deixada para trás enquanto o mundo intensifica os esforços para impulsionar a economia, reduzir as desigualdades e enfrentar a crise climática. Assim, apela para melhorar a vida das pessoas onde elas estão, para melhorar os padrões de vida rurais.
- g) garantir que a população rural possa desfrutar do mesmo padrão de vida que a população urbana, sem os efeitos colaterais negativos da urbanização insustentável.
- h) garantir ações inéditas para ampliação da conectividade rural a partir de tecnologias de internet banda larga como o modelo satélite, cabo de fibra ótica e a nova geração 5G.
- i) promover avanço tecnológico no campo, uma aproximação real do meio rural com os grandes centros urbanos, com novas tecnologias digitais oferecendo uma oportunidade para transpor a divisão rural-urbana, fornecendo às populações rurais e ao produtor rural acesso a financiamento digital, ferramentas de precisão para melhores rendimentos de colheita, bem como trabalhos que podem ser feitos remotamente.
- j) melhorar o acesso à educação e saúde, aumentar o investimento em infraestrutura rural e a redução da disparidade de renda entre as áreas rurais e urbanas.
- k) debater novas tecnologias e suas possíveis regulamentações, com foco em viabilizar serviços e produtos que tragam benefícios para a população rural.
- l) apoiar e estimular novas formas de trabalho e renda para a população rural surgidas de novas tecnologias e inovações no modelo tradicional de economia.

II – promover a articulação entre os órgãos do Executivo, Judiciário e Legislativo, de todos os âmbitos federativos, bem como as entidades empresariais, não governamentais e do terceiro setor;

III – acompanhar o Processo Legislativo no Congresso Nacional envolvendo políticas inerentes aos assuntos elencados no inciso I do presente artigo;



IV – promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes;

V – estimular a participação ampla e democrática da sociedade civil nas discussões;

VII – estimular e possibilitar estudos e atividades de pesquisas e inovação em áreas rurais estratégicas voltadas para o desenvolvimento dos temas elencados no inciso I do presente artigo.

VIII – promover o intercambio com instituições semelhantes e parlamentos de outros países, visando o aperfeiçoamento de políticas públicas para o produtor rural, para o agronegócio e para toda população rural.

IX – apoiar as instituições interessadas no desenvolvimento dos temas elencados no inciso I, junto a todos os poderes, inclusive em questões orçamentarias nos casos de entidades públicas;

X – conhecer e auxiliar na divulgação de novos métodos e processos que fomentem os temas elencados no inciso I.

Art. 3º É vedada a Frente Parlamentar da Conectividade Rural a participação em atividades estranhas a sua natureza e finalidade.

CAPITULO II – DA COMPOSIÇÃO E DIREÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DA CONECTIVIDADE RURAL

Art. 4º Integram a Frente Parlamentar da Conectividade Rural:

I – na condição de membros fundadores, os Parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de aprovação do Estatuto;



II – na condição de membros efetivos, os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior a fixada no inciso anterior;

III – na condição de membros colaboradores:

- a) ex parlamentares que manifestem interesses pelos objetivos da Frente Parlamentar;
- b) representantes de entidades e organismos interessados na formação e na execução dos objetivos desta Frente Parlamentar.

parágrafo único . A Frente Parlamentar da Conectividade Rural poderá conceder títulos honoríficos aprovados em assembleia, a parlamentares, autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem nas análises e na prática de política para o desenvolvimento dos temas elencados no art.2º.

CAPITULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º São órgãos de direção da Frente Parlamentar da Conectividade Rural:

I – a Assembleia Geral, integrada pelos membros efetivos e fundadores, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;

II – a Mesa Diretora, integrada por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Segundo Vice-Presidente e 1 (um) Coordenador-Geral, eleitos dentre os membros efetivos e fundadores da Frente Parlamentar da Conectividade Rural.

Parágrafo Único. O mandato da Mesa Diretora tem a duração de 01 (um) ano, permitida a reeleição para todos os cargos.

Art. 6º Compete à Assembleia Geral:



I – aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar;

II – zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar;

IV – admitir ou excluir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, forem adotados no interregno das assembleias ordinárias;

V – homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;

VI – apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

§ 1º A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão aprovados ou rejeitadas por maioria simples.

Art. 7º Compete á Mesa Diretora:

I – dirigir todos os trabalhos da Frente Parlamentar durante suas reuniões e nos seus interregnos, e tomar as providências necessárias ao cumprimento das decisões tomadas;

II – organizar e divulgar programas, projeto e eventos da Frente Parlamentar;

III – nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal à Mesa da Câmara dos Deputados;



IV – praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar;

V – firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos ou entidades privadas;

VI – exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar, observando os limites impostos pelo presente Estatuto;

VI – representar a Frente Parlamentar em eventos fora do âmbito do Congresso Nacional, promovidos por entidades da sociedade civil e por órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário;

VIII – representar a Frente Parlamentar em eventos realizados fora do Distrito Federal, junto com os respectivos coordenadores regionais;

IX – criar coordenações temáticas.

Parágrafo Único. Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 02 (dois) permitida a reeleição para todos os cargos.

CAPITULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º À Presidência compete:

I – representar a Frente Parlamentar em eventos ou constituir delegação para tal;

II – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente Parlamentar;

III- delegar atribuições, especificando a autoridade e os limites da Delegação;

IV – convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora e da Assembleia Geral;



V – praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Frente Parlamentar;

Parágrafo único. Por proposição do Presidente à Diretora poderá ser aprovada a indicação, na qualidade de Assessores da Frente Parlamentar, sem remuneração, de pessoas com qualificação e experiência reconhecidas nas áreas temáticas que constituam a finalidade da Frente Parlamentar para subsidiar as iniciativas que a Frente Parlamentar apoie.

Art. 9º À Vice-Presidência compete:

I – substituir o Presidente em ausências e seus impedimentos;

II – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 10. À Segunda Vice-Presidência compete;

I – substituir o Vice-Presidente em ausências e seus impedimentos;

II – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 11. Ao Coordenador-Geral incumbe:

I – coordenar a elaboração das Atas das Reuniões da Mesa Diretora e dos Trabalhos da Assembleia Geral;

II – coordenar e supervisionar as atividades das Coordenações Temáticas;

III – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 12. Às Coordenações Temáticas eventualmente criadas cabe:

I – coordenar a atuação da frente em determinado tema, definido pela Mesa Diretora;



II- exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 14. O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela assembleia geral de constituição da Frente Parlamentar.

Brasília – DF.

